



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.690.457/0001-38

Lei Complementar nº 11 de 06 de maio de 2016

**“Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos e dá outras providências”**

Celso Antônio Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Taquaral, de acordo com o Artigo 58, § 8º da Lei Orgânica do Município de Taquaral,

**FAZ SABER**, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Artigo 1º** - A revisão geral da remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Taquaral e dos subsídios dos agentes políticos, de que tratam os artigos 37, inciso X, e 39, § 4 da Constituição do Brasil, regulamentada na forma da Lei Municipal nº 658 de 19 de maio de 2015, é fixada em 7% (sete por cento) para o corrente exercício financeiro, vigorando a partir de 1º de abril de 2016, calculada sobre o vencimento básico.

**Artigo 2º** - Fica suprimido o artigo 2º e seu parágrafo único da Lei Complementar E/04/2016.

**Artigo 3º** - O aumento da despesa tem adequação a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, fazendo parte integrante desta lei a inclusa estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes.

**Artigo 4º** - As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2016.

Secretaria Administrativa  
Taquaral, 06 de maio de 2016

  
Celso Antônio Ferreira  
Presidente

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.com.br